ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 24/11/25 a 08/12/25.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL MATRÍCULA Nº 385-6

LEI Nº 1371/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Custódia, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025 e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no Município de Custódia, sempre na semana em que recair o dia 20 de novembro, data do Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º. A Semana Municipal da Consciência Negra tem por finalidade promover reflexão pública, produção de conhecimento, ações educativas, culturais, sociais, políticas e formativas sobre o enfrentamento ao racismo, a valorização da história e cultura negra, a contribuição negra e quilombola na formação do município, bem como o fortalecimento da cidadania negra e dos direitos humanos.

Art. 3º. A Semana Municipal da Consciência Negra integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Custódia.

Art. 4º. No âmbito da Semana, poderão ser realizadas atividades públicas com participação de instituições de ensino, comunidades quilombolas, movimentos negros, organizações de direitos humanos, entidades culturais, universidades, órgãos públicos e sociedade civil em geral, incluindo, entre outras:

I – palestras, mesas de diálogo e cursos formativos;

II – festivais culturais, musicais, artísticos e literários;

III – ações escolares, pedagógicas e educativas;

IV – rodas de conversa, vivências e oficinas;

V – atividades de memória, homenagem, registro e valorização das personalidades negras e quilombolas do território custodiense;

VI – campanhas institucionais de conscientização.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, escolas, entidades quilombolas, universidades, movimentos sociais, coletivos culturais, organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa, museus, conselhos e fóruns temáticos, para fortalecimento, execução e expansão das ações da Semana.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

Manoel Messias de Souza

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito